

# REGIMENTO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – CECISS/ SUV / SES / SC.

## Da caracterização

**Artigo 1º** A Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde - CECISS, foi instituída formalmente através da portaria nº 540/08 – SES/SC, de 27 de agosto de 2008 e está vinculada administrativamente à Superintendência de Vigilância em Saúde/ Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

**Artigo 2º** A Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde é interinstitucional e multiprofissional/multidisciplinar, tendo um caráter técnico, científico, normativo, ético, educativo e de assessoria, visando a prevenção e o controle das infecções em serviços de saúde, bem como a qualidade da assistência prestada nesses estabelecimentos.

## Das atribuições

**Artigo 3º** São atribuições da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

1. Estabelecer um conjunto de ações, baseadas na política nacional de prevenção e controle de infecção, com vistas à prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde;
2. Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento de comissões municipais de controle de infecção em serviços de saúde, como também dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, baseados em legislações vigentes e literaturas técnico científicas reconhecidas nacional e ou internacionalmente;
3. Realizar diagnóstico situacional com a finalidade de identificar os problemas ligados ao controle de infecção para o desenvolvimento das ações subseqüentes;
4. Fomentar, acompanhar e divulgar pesquisas relativas ao controle de infecção a profissionais e serviços da área da saúde;
5. Elaborar normas técnicas para prevenção e controle de infecção em serviços de saúde;
6. Informar e conscientizar os profissionais e dirigentes da área da saúde, para a importância da prevenção e controle de infecção, em serviços de saúde, como ferramenta fundamental para a redução dos índices de morbi mortalidade;
7. Fomentar, apoiar e cooperar na realização de eventos e capacitação de profissionais de saúde sobre o tema;
8. Propor campanhas sistemáticas de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao controle de infecção junto aos meios de comunicação, população em geral e segmentos organizados da sociedade;
9. Manter intercâmbio entre as comissões de controle de infecção, em serviços de saúde do Estado, objetivando a uniformidade de linguagem e procedimentos, visando formar uma rede de apoio mútuo;
10. Descentralizar ações de prevenção e controle de infecção em serviços de saúde através de comissões municipais;

11. Coordenar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção e divulgar os indicadores Epidemiológicos de infecção, em serviços de saúde;
12. Assessorar as Comissões Municipais e dos Serviços de Saúde sob o ponto de vista técnico científico;
13. Informar, sistematicamente, à Gerência de Investigação e Prevenção de Infecções e Eventos Adversos (GIPEA/ANVISA), os indicadores de infecção em serviços de saúde estabelecidos;
14. Representar a Superintendência de Vigilância em Saúde em congressos, reuniões e outras atividades relacionadas.

### **Da composição da coordenação**

**Artigo 4º** A Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde é composta por membros efetivos (estatutários) e membros colaboradores, sendo membros efetivos: 1 enfermeiro com formação em Controle de Infecção, na função de coordenador, 2 profissionais de nível superior com formação na área de saúde e 1 técnico em atividades administrativas, nomeados conforme Portaria nº540/08 de 27/08/2008.

**Artigo 5º** O Comitê Técnico Científico Multidisciplinar, da CECISS, composto por membros colaboradores, será formado a qualquer tempo, por convocação e/ou convite à profissionais do quadro da SES/SC ou não, para atuar no planejamento de ações de prevenção e redução da incidência e da gravidade das infecções em serviços de saúde, tendo a seguinte composição mínima:

- representante da Vigilância Sanitária
- representante da Vigilância Epidemiológica
- representante do LACEN
- representante da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais/SES
- representante da Diretoria de Regulação em Saúde/SES
- representante das CCIHs dos Hospitais Estaduais
- representante das CCIHs dos Prestadores de Serviços de Saúde
- representante de Sociedades Científicas do Setor de Saúde
- representante de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa em Saúde

**Parágrafo Primeiro** O Comitê Técnico Científico Multidisciplinar, da CECISS poderá ser constituído, ainda, por outros órgãos, entidades ou outras representações que se fizerem necessárias.

**Artigo 6º** O representante dos órgãos, instituições e entidades que compõem Comitê Técnico Científico Multidisciplinar da CECISS, deve possuir nível superior e ser indicado oficialmente pelo órgão, instituição ou entidade representada.

### **Do funcionamento**

**Artigo 7º** A sede da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina, situa-se à Rua Felipe Schmidt, 788 – 3º andar – Centro, Florianópolis/SC - CEP 88010-002.

**Artigo 8º** A CECISS/SC contará com o auxílio de Comitê Técnico Científico Multidisciplinar composto conforme descrito no artigo 5º e em situações especiais, havendo interesse, poderá dispor de grupos de trabalho “ad hoc” para assessoria e consultoria em assuntos específicos.

**Artigo 9º** No caso de impedimento temporário da Coordenação da CECISS, o Superintendente de Vigilância em Saúde definirá um substituto, indicado entre seus componentes efetivos.

**Artigo 10** Os membros do Comitê Técnico Científico Multidisciplinar designados e/ ou convidados que não comparecerem a 03 ( três) reuniões consecutivas ou 05 ( cinco) alternadas, perderão sua representação após comunicação à instituição de origem.

**Artigo 11** Havendo necessidade de mudança do representante do órgão, instituição ou entidade, deverá ser comunicado oficialmente à CECISS.

**Parágrafo Primeiro** O Comitê Técnico Científico Multidisciplinar ficará aberto à participação de pessoas, órgãos, instituições e entidades, desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

**Artigo 12** A CECISS, o Comitê Técnico Científico Multidisciplinar e o(s) grupo(s) de trabalho “ad hoc” instituídos reunir-se-ão trimestralmente em reuniões ordinárias.

**Parágrafo Único** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Coordenação, de acordo com a necessidade.

### **Das disposições gerais**

**Artigo 13** Os casos omissos serão discutidos pelos membros efetivos da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde.

**Artigo 14** Este regimento poderá ser atualizado conforme critérios adotados pela Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde.

Florianópolis, 12/12/2008.

Ida Zoz de Souza  
Coordenadora CECISS/SUV/SES/SC

Winston Luiz Zomkowski  
Superintendente SUV/SES/SC